

Lei nº 7808 de 23.10.95

DOM nº 10724 de 01.11.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22.05.95

PROJETO DE LEI Nº 188/95

ASSUNTO
Dispõe sobre a renovação da Lei
municipal nº 6.420, que isenta os Hoteis
de Fortaleza até 31 de dezembro de 1998, do
pagamento do Imposto sobre Serviços - ISS!

Vereador - José Maria Pontes

LEI Nº 7808 DE 23.10.95

DOM Nº 10724 DE 01.11.95

ARQUIVO 09.11.95

DIGITALIZADO

EM: 23.10.2009

Regina Roberta
FUNCIONÁRIO



Lei: 078081995
Projeto: 01881995
Autor: JOSE MARIA PONTES
Assunto: ISENCAO





LEI N° 7808 = 23 DE outubro DE 1995.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.420 que isenta os hotéis de Fortaleza até 31 de dezembro de 1998, do pagamento do Imposto Sobre Serviços-ISS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.420, de 28 de dezembro de 1988 e publicada no Diário Oficial do Município nº 9036 de 11/01/89, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS dos hotéis localizados no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 23 DE outubro DE 1995.

Antônio Elbano Cambraia
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

DATA: 24.05.1995

Presidente

08.09.1995

J. M. Pontes

20.09.1995

J. M. Pontes

PROJETO DE LEI No. 188/95

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal No. 6.420 que isenta os hotéis de Fortaleza até 31 de dezembro de 1998, do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS."

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei No. 6.420, de 28 de dezembro de 1988 e publicada no Diário Oficial do Município No. 9036 de 11/01/89, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS dos hotéis localizados no Município de Fortaleza.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS 22 DE MAIO DE 1995.

20.09.1995

J. M. Pontes

Vereador José Maria Pontes
Líder do PT

Gen. Torre 09/05/95
Se (PSC)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR <u>José Maria Pontes</u>
VEREADOR <u>José Maria Pontes</u> COMO RELATÓRIO
Em <u>29/05/95</u>
<i>Presidente</i>



JUSTIFICATIVA

Em determinados momentos da história brasileira o Congresso Nacional, as Assembléias Estaduais e as Câmaras Municipais, colocaram-se na contra-mão dos interesses da população. No caso de Fortaleza, foi lamentável a aprovação por sua Câmara Municipal, da Lei No. 6.420 isentando os hotéis da cidade do pagamento do Imposto Sobre Serviços-ISS, do início de 1989 ao final de 1998.

A ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, presidida pelo Secretário de Finanças de Fortaleza, Dr. Edmo Linhares, lançou uma cartilha para esclarecer o papel social da cobrança do ISS que deve ser elogiada e que serve também de base para justificar a presente propositura, no sentido de revogar a Lei No. 6.420. Segundo a ABRASF o ISS é "um imposto tipo Robin Hood - tira dos ricos para dar aos mais pobres". Isto porque "... quanto mais ganham, mais as famílias gastam com escolas particulares, hospitais privados, seguros, diversões, serviços pessoais, alimentação fora de casa. Não há dúvida: as famílias que mais pagam ISS, são as mais ricas do país." Como podemos observar é justo que cada município se organize administrativamente para cobrar com eficácia o ISS de seus municípios. Afinal, ainda para citar mais uma vez a cartilha da ABRASF, não há justificativa para extinguir o ISS, muito pelo contrário: "Justifica adotar medidas para premiar as prefeituras que cobram direito seus impostos e punir aquelas que preferem viver somente às custas dos outros, ou seja, de transferências constitucionais."

Ns nossa ótica a Lei No. 6.420, na verdade "extinguiu o ISS" para os hotéis de Fortaleza por 10 longos anos. Isso é inadmissível. A justificativa de que o setor hoteleiro local carecia de estímulo para incentivar o turismo não encontra bases técnicas. Ora, se recentemente o Governo do Estado foi duramente criticado (e com razão) por patrocinar com 700 mil dólares a gravação da novela global "Tropicaliente", imaginemos o "rombo" no orçamento da Prefeitura de Fortaleza deixado pelo não recolhimento do ISS dos hotéis da cidade. Diante desta "benesse", das janelas dos hotéis da Avenida Beira Mar o que se descortina são centenas de menores abandonados e meninas de 10 anos, sobrevivendo da prostituição. O empresariado hoteleiro tem que dar sua contribuição para a resolução dos problemas sociais da cidade pagando corretamente os impostos.

Outra aberração da Lei No. 6.420 é permitir um acordo espúrio do setor hoteleiro com a Câmara Municipal e a Prefeitura de Fortaleza, quando assegura em seu artigo 3º: "A Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Ceará - ABIH-Ceará, se obriga a ratear entre seus filiados a concessão de diárias, solicitada pelos poderes Legislativo e Executivo da Cidade de Fortaleza, como apoio a projetos que visem o desenvolvimento turístico e cultural do Município".(grifos nossos)

Diante do exposto, não há outra saída, senão reparar esta grave injustiça: fazer os hotéis pagarem o justo Imposto Sobre Serviços e exigir da Prefeitura a aplicação dos recursos em programas sociais de interesse do povo de Fortaleza.



Lei 6420 de 28/12/88
Promulgada
O.O.M. Publicada N° 9036
28.12.88

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 6420 DE 28 DE Dezembro DE 1988.

6420

Dispõe sobre a isenção do imposto de serviço aos Hóteis localizados no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Conceder-se-á a isenção do imposto municipal sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas proprietárias de Hóteis localizados no Município de Fortaleza, detentores de Certificados de Registro na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) e Filiação à Associação Brasileira de Indústria de Hóteis do Ceará ABIH - Ceará.

Art. 2º - A isenção será concedida as empresas existentes ou que venham a instalar-se no Município de Fortaleza e vigorará de 1º de janeiro de 1989 ou da data da instalação do hotel, até 31 de dezembro de 1998.

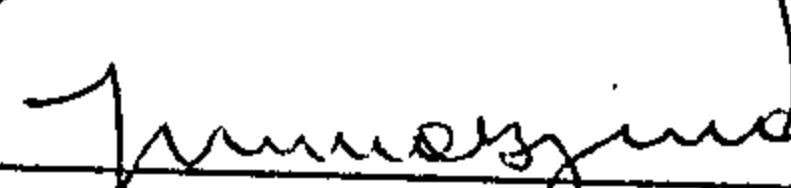
Art. 3º - A Associação Brasileira da Indústria de Hóteis do Ceará -ABIH- Ceará, se obriga a ratear entre seus filiados a concessão de diárias, solicitada pelos poderes Legislativo e Executivo da cidade de Fortaleza, como apoio a projetos que visem o desenvolvimento turístico e cultural do Município.

Art. 4º - A isenção efetivar-se-á em cada caso, por despacho do Chefe do Poder Executivo, em requerimento, formulado pelo interessado, em cada exercício, e instruído com as provas de Registro na EMBRATUR e filiação na ABIH Ceará.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 12

DE 1988.


José Maria Couto Bezerra

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 184 /95

AO PROJETO DE LEI N° 188/95

A ORDEM DO DIA

05/09/1995

J. M. Pontes

Procura o ilustre Vereador José Maria Pontes através do presente Projeto de Lei revogar a Lei nº 6.420 de 28/12/88, cujo diploma legal isenta os Hotéis de (cinco) estrelas ou seja, aqueles que são detentores de Certificados de Registro na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR).

Em verdade a concessão da isenção de forma perenizada é uma intolerância injustificável pela perda dos recursos que deveriam ter ingresso no Erário Municipal.

Inconcebível é a que a referida isenção possa permanecer para uns e em relação a outros lhes sejam tirados esses benefícios.

Diante desse fato vislumbra-se sem maiores delongas, a quebra do princípio da isonomia, a qual não permite que dentro do sistema tributário iguais possam ser tratados de forma desiguais.

Isto posto e considerando tudo mais o que possa ser aduzido ao presente Parecer pelos nossos honrados pares, esperamos que o Plenário Vote a favor desta revogação, pois somente assim poderemos acabar com este "carnaval tributário", na expressão didática e cientificamente técnica do grande mestre Alfredo Beick, que combate esses privilégios.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

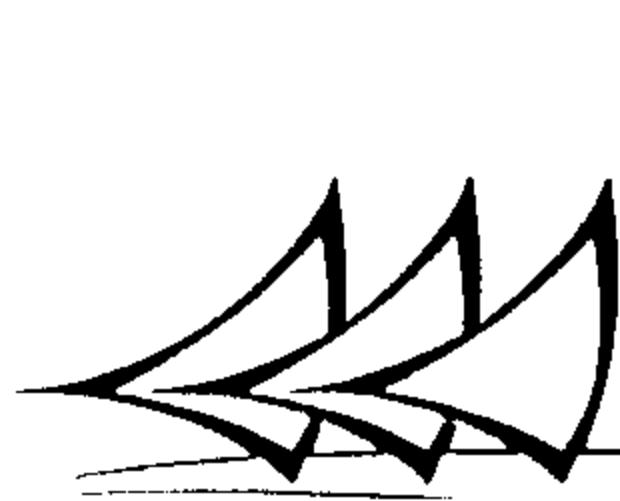
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de outubro de 1995.

Idalmir Seixas Relator

Heitor Ferreira

SD

J. M. P. Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 188/95.

A ORDEM DO DIA
29/1/95
Presidente

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 6.420 que isenta os hotéis de Fortaleza até 31 de dezembro de 1988, do pagamento do Imposto Sobre Serviços-ISS.

APROVADO

EM 03/10/95

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.420, de 28 de dezembro de 1988 e publicada no Diário Oficial do Município nº 9036 de 11/01/89, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços-ISS dos hotéis localizados no Município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Setembro de 1995.

PRESIDENTE

José Nogueira

Seu João

Edilma Soárez



Ofício nº 2094 /ZFA/95. Fortaleza, 10 outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **JOSE MARIA PONTES** que **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº6.420 QUE ISENTA OS HOTEIS DE FORTALEZA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1988, DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS-ISS"**.

Luis Atila Bezerra
Vereador Luis Atila Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

Prefeito Municipal de Fortaleza